

PROCESSO N° 1208/12

PROTOCOLO N° 10.677.568-0

PARECER CEE/CEIF N° 144/13

APROVADO EM 10/09/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PRIMEIROS PASSOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E

ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1337/12 -SEED/SUED, de 18/07/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 15/02/11, de interesse da Escola Primeiros Passos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cambé que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 43).

Em 16/04/13, o processo foi convertido em diligência junto à SEED, para que a instituição de ensino anexasse ao processo, o Parecer de Aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, laudos atualizados do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária e comprovação de habilitação dos docentes. Retornou a este CEE em 22/08/13, pelo ofício nº 1797/13 SUED/SEED, de 14/08/13, com o atendimento solicitado.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Primeiros Passos, localizada na Rua do Ipiranga, nº 83, Bairro Jardim Morumbi, município de Cambé, mantida pelo Ensino Fundamental Bom Saber Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2142/12, de 12/04/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/04/12 a 20/04/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fls. 38).

O Ensino Fundamental do 1° ao 5° ano foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 927/08, de 10/03/08, desde 2007 e a de 5^a a 8^a série, pela Resolução Secretarial n° 167/10, de 13/01/10, pelo prazo de um (01) ano, a partir do início do ano de 2010 (fls.10).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 13 a 22.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 67 a 74.



1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos. (fls 48)

UCLE	EO: 18 - LONDRINA	MUNICIPIO: 0370 - CAMBE ENT MANTEN.: ENSINO FUNDAMENTAL BOM SABER LTDA						
STAE	B.: 00868 - PRIMEIROS PASSOS, E-EI EF							
URSC	D: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: MANHA AND	IMPLA	NT.: 2	012 -	SIMULTANEA	MODULO:	40 SEMANAS	
DISCI	ISCIPLINAS / AND			8	9			
BNC	ARTE CIENCIAS EDUCACAO FISICA GEOGRAFIA HISTORIA	2 3 2 3 3 3	2 3 2 3 3 3	2 3 2 3 3	2 3 2 3 3 3 3 5			
BINC	LINGUA PORTUGUESA MATEMATICA SUB-TOTAL	5 23	5 5 23	5 23	5 5 23			
D D	L.E.MINGLES SUB-TOTAL	2 2	2	2	2			
	TOTAL GERAL	25	25	25	25			
	MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96 E EMISSAO: 23 DE Fevereiro DE 2012		CCTMAG	JO	CHEFE DO NE	P		



1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 16 a 22 e informa o seguinte quadro de alunos:

	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes	
2006						
1ª série	12	00	00	00	12	
2007	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes	
1ª série	12	00	00	03	09	
2ª série	14	00	00	00	14 06	
1º ano	06	00	00	00		
1 dilo						
2008	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes	
2ª série	10	00	00	01	09	
3ª série	14	00	00	03	11	
1º ano	19	00	01	05	13	
2º ano	08	00	. 00	02	06	
			1			
2009	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluinte	
3ª série	10	00	00	00	10	
4ª série	11	00	00	00	11	
1º ano	16	00	02	00	14	
2º ano	14	00	00	00	14	
3º ano	09	00	01	00	. 08	
				Transferidos	Concluinte	
2010	Matriculas	Desistentes	Reprovados			
4ª série	14	00	00	00	. 14	
5ª série	11	00	00	00	11 04	
6ª série	04	00	00	00		
1º ano	23	00	02	02	19	
2º ano	23	00	03	03	17 21	
3º ano	21	00	00	00	06	
4º ano	06	00	00	00	06	
2011	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluinte	
5ª série	17					
6ª série	11			EM CURSO	EM CURSO	
7ª série	04	00	30			
1º ano	22	JRS	JR,			
2º ano	27	EM CURSO	EM CURSO			
3º ano	19	Σ	Σ̈́			
4º ano	23					
5° ano	06					



1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 88/12, de 04/04/12 do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Nilva Oliveira da Luz, licenciada em Ciências, Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho, licenciada em Pedagogia e Humberto José Cardoso Pianca, licenciado em Educação Física, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 32)

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 2733/12, de 16/07/12, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 41).

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Primeiros Passos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Cambé.

Quanto à estrutura física, a instituição de ensino apresenta biblioteca, laboratório de Ciências e Informática, miniquadra esportiva, área coberta que também é utilizada como refeitório, área livre com parque e conta também com recursos didático-pedagógicos, suficientes para o atendimento aos educandos.

Da análise dos documentos dos docentes, entre as folhas 49 a 63, constatou-se que os mesmos estão habilitados para o exercício de suas funções.

O Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros e o Laudo de Licença Sanitária, constam às folhas 64 e 65.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações nº 02/10 e nº 01/13 – CEE/PR, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015, da Escola Primeiros Passos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cambé, mantida pelo Ensino Fundamental Bom Saber Ltda.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

AGB 4.



A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Alerta-se que para solicitar a renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender ao contido na Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE